

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 05000/2018, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA EM MINAS GERAIS E A EMPRESA INOVA TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.

A União, por intermédio do INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS, Autarquia Federal criada pelo Decreto - Lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, mantida pelo Decreto Legislativo nº 02 de 09 de março de 1989, com sede na Av. Afonso Pena, nº 3.500, bairro Cruzeiro, na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.375.972/0008-37, neste ato representado pelo seu superintendente regional, Sr. ROBSON DE OLIVEIRA FONZAR, brasileiro, CPF nº no uso das atribuições que lhe confere o artigo 115, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/INCRA/P/Nº 338, de 09 de março de 2018, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa INOVA TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.208.408/0001-77, sediada na Rua Capitão Antônio Joaquim da Paixão, nº 123, lojas 101 a 110, bairro Centro, Contagem/MG, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu representante legal Sr. MAYCON ROGER PEREIRA, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº MG – SSP/MG e CPF nº tendo em vista o que consta no Processo nº 54000.050872/2018-85 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 002/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de Apoio Administrativo, a ser executado nas dependências da Superintendência Regional do INCRA Minas Gerais, em Belo Horizonte, situada à Av. Afonso Pena, nº 3500, bairro Cruzeiro, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.





- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Objeto da contratação:

	TOTAL				
1	Apoio Administrativo – Superintendência Regional INCRA/MG	26	3.782,05	98.333,30	1.179.999,60
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR POSTO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

- 3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 98.333,30 (noventa e oito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta centavos), perfazendo o valor total de R\$ 1.179.999,60 (um milhão cento e setenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,







previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 373055

Fonte: 0176370002

Programa de Trabalho: 127409 Elemento de Despesa: 339037

PI: A2000000302

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontramse definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 5.2. A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1.94% no primeiro ano e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do Termo Aditivo, nos termos da Lei n. 12.506/2011.

6. CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017.



- 6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
- 6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
- 6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- 6.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;
- 6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.
- 6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
- 6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
- 6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.
- 6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
- 6.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
- 6.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);



- 6.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;
- 6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.
- 6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 6.12.1. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se especialmente o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada, sem prejuízo das verificações abaixo mencionadas:
- 6.12.2. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- 6.12.3. as particularidades do contrato em vigência;
- 6.12.4. a nova planilha com variação dos custos apresentados;

D



- 6.12.5. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- 6.12.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.
- 6.13. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 6.13.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- 6.13.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- 6.13.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 6.14. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 6.15. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 6.16. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
- 6.17. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.
- 6.18. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 58.999,98 (cinquenta e oito mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos), na modalidade de escolha da





Contratada, nos termos do § 1º art. 56 da Lei 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

- 7.2. A garantia prevista em edital somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 2°, §2°, V da Portaria MP n. 409/2016, observada a legislação que rege a matéria.
- 7.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3 Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

- 12.1. É vedado à CONTRATADA:
- 12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.
- 13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e,



subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária de Minas Gerais, em Belo Horizonte, Justiça Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Belo Horizonte/MG,

de Kulho

ROBSON DE OLIVEIRA FONZAR Representante legal da CONTRATANTE

MAYCON ROGER PEREIRA Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1- SERICLE RIGUS 6. 5. SERES 2- Lander Selver



AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO Nº 05000/2018

INOVA TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.208.408/0001-77, sediada na Rua Capitão Antônio Joaquim da Paixão, nº 123, lojas 101 a 110, bairro Centro, Contagem/MG, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu representante legal Sr. **MAYCON ROGER PEREIRA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº MG – 7.903.100 SSP/MG e CPF nº 046.300.976-27, <u>AUTORIZA</u> o INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS, Autarquia Federal criada pelo Decreto - Lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, mantida pelo Decreto Legislativo nº 02 de 09 de março de 1989, com sede na Av. Afonso Pena, nº 3.500, bairro Cruzeiro, na cidade de Belo Horizonte/MG, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão n. 002/2018:

- 1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa INOVA TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia do INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos
- 3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

Belo Horizonte/MG,

de

de 2018.

(assinatura do representante legal do licitante)

SERVICO PUBLICO FEDERAL SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL

NOTA DE EMPENHO

PAGINA: 1

EMISSAO : 05Jul18 NUMERO: 2018NE800197 ESPECIE: EMPENHO DE DESPESA EMITENTE : 373055/37201 - SUPERINTEND.ESTADUAL DE M.GERAIS-INCRA/SR-06

CNPJ : 00375972/0008-37 FONE: 3281.86.54

ENDERECO : AV. AFONSO PENA, 3500 MUNICIPIO : 4123 - BELO HORIZONTE UF: MG CEP: 30130-009

CREDOR : 05208408/0001-77 - INOVA TECNOLOGIA EM SERVICOS LTDA

ENDERECO : CAPITAO ANTONIO JOAQUIM 123 LOJA 101 A 110 CENTRO MUNICIPIO : 4371 - CONTAGEM UF: MG 4 UF: MG CEP: 32041-230

TAXA CAMBIO: OBSERVACAO / FINALIDADE

ATENDER DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NO CORRENTE EXERCÍCIO PROC ORIGEM: 2018PR00002

CLASS: 1 20201 21122210120000001 127409 0174220021 339037 000000 A2000000301

TIPO : ESTIMATIVO MODAL.LICIT.: PREGAO

AMPARO: LEI10520 INCISO: PROCESSO: 54000050872201885

UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: MG /

ORIGEM DO MATERIAL

REFERENCIA: ART01 LEI10520/02 NUM. ORIG.:

VALOR ORIGINAL : 500.000,00 *****************

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

Canhas.

ND: 339037 SUBITEM: 01 -APOIO ADMINISTRATIVO, TECNICO SEQ.: 1 QUANTIDADE: 12 VALOR UNITARIO: 41.666,66

VALOR DO SEQ. : 500.000,00

PRESTACAO DE SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

000005380

Prestação de serviços de Apoio Administrativo

TOTAL

MÁRCELO JOSÉ P. DA CUNHA ORDENADOR SUBSTITUTO

MADSON EUSTÁQUIO FERREIRA GESTOR FINANCEIRO SUBSTITUTO



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLV Nº 134

Brasília - DF. sexta feira. 13 de julho de 2018



Sumário

Presidencia da República PAGIN. Ministerio da Agricultura Pecuária e Abastecimento Ministerio da Ciência. Tecnologia, Inovações e Comunicações
Presidencia da República
Ministerio da Agricultura Pecuária e Abastecimento
Ministerio da Ciencia. Tecnologia, Inovações e Comunicações
Ministério da Cultura
Ministerio da Defesa
Ministério da Educação
Ministerio da Indústria, Comercio Extendi e Serviços 9
Ministerio da Indústria, Comercio Extenor e Serviços
Ministerio da Integração Nacional 9
Ministerio da Justica 9
Ministério da Saúde 9
Ministèrio da Saude 9 Ministerio das Cidades 10
Ministerio de Minas e Energia
Ministério do Desenvolvimento Social
Ministério do Espone
Ministèrio do Meio Amhiente
Ministério de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão 11
Ministério do Trabalho
Ministerio do Tunsmo 12
Ministerio dos Direitos Humanos (2
Ministerio dos Transportes, Portos e Aviação Civil
Ministerio Extraordinário da Segurança Pública 12
Ministerio Publico da União 13
Tribunal de Contas da Unido
Defensoria Pública da Umão 13
Poder Legislativo 13
Poder Judiciario 13
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais . 14
Ineditoriais

Presidência da República

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÂRIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1007/2018 - UASG 133088

Namero do Comiraio: 1000/2015,

Nº Processo 5470000073120, 409

PREGÃO SISPE Nº 11/0014 Contratante SUPERINTENDENCIA REGIONAL DG -DISTRITO FEDERAL E ENTORNO CNPI Contratado 063/11/55/0001/25 Centratado CS SEGURANCA E VIGILLANCIA LEDA -Objeto: Pretrogação da vigência do contato original por mais 98/0000 neses. Fundamento Legal Act. 57 Inciso II do Let N.666/03 e suas alterações Vigência 12/07/2015/n. 12/03/2019 Valor Tutal. R\$\$53,761,20 Fonte: 1763/000/2 - 2/18NEscoto C. Duta de Assinatura: 12/07/2018

SICON - 1107-2018) 133088-37701-3058-800018

EXTRATO DE CONTRATO DE CESSÃO DE VEICULO

Contrito de Cessão de Verculo Patrulha Meenrizaça, Composta de Cater. Carteto e Grade do Instituto Nacional de Celonização e Retionia Agrana - Incra. Representado Pelo Superinterdente Pegaonal do Incra. No Distitute Federal e Entórno Ao Município de Giannoi de Grada. Golas.
BiastinaDF o5 de julho de 2018.

EXTRATO DE CONTRATO DE CESSÃO DE VEICULO

Contrato de Cessão de Veiculo Patrulha Mecanizada, Composta de Trator, Carreta e Grade do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, Representado Pelo Superintendere Regional do Incra No Distrito Federal e Entorno Ao Município de Burtits, Minas Geraís.

Brasilia/IDF 05 de julho de 2018

EXTRATO DE CONTRATO DE CESSÃO DE VEICULO

Contrato de Cessão de Veiculo Patrulha Mecanizada Composta de Trator. Carreta e Grade do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agraria - Incra. Representado Pelo Superintendente Regional do Incra No Distrito Federal e Entorno Ao Município de São Domingos. Goiás Brasilia/DF 05 de julho de 2018

EXTRATO DE CONTRATO DE CESSÃO DE VEÍCULO

Contrato de Cessão de Veiculo Patrulha Mecanizada. Composta de Trator, Carreta e Grade do Instituto Naciennal de Colonização e Reforma Agarara - Incra, Representado Pelo Superintendente Regional do Incra No Distrito Federal e Entorno Ao Municipio de Dom Bosco, Minta Gerais Brasilia/DF 05 de julho de 2018

EXTRATO DE CONTRATO DE CESSÃO DE VEÍCULO

Contrato de Cessão de Veiculo Patrulha Mecanizada. Composta de Trator, Carreta e Grade do Instituto Nacional de Celonização e Reforma Agraria - Inera, Representado Pelo Superintendente Regional do Inera No Distrito Federal e Entorno Ao Municipio de Pintópolis, Minas Gerais Brasilia/DF 05 de julho de 2018

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ACRE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5001/2018 - UASG 373015

Numero do Contrato 5000/2017.

Nº Progresso 54/26/00/13/5-17-90.

PREGÃO SISPP Nº 6/2017, Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO-E REFORMA AGRARIA CNPJ Contratado DE COLONIZACAO-E REFORMA AGRARIA CNPJ Contratado 14/4478/2000/10/6 Contratado : RAIO COMERCIO E SERVICOS FIREIJ - Obieto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogacio da vigencia de Contrato CRTACO: 5000/2017, nos termos previsto na Clausula Quinta contratual e Inciso II, art. 57, da Lei ni 6/66/39 Fundamento Legal Artigo 57, Inciso II da Leik 66/6/93 Vigencia: 10/407/2018 a 09/07/2019 Data de Assinatura nico 77/2018

(SICON - 12.07/2018) 373015-37201-2018NE800037

SUPERINTENDÉNCIA REGIONAL NO CEARÁ DIVISÃO ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPECIE CONVÉRIO N. 8643 39.7018. Nº Processo 54000045 3002018 [9]. Concedence: INSTIT. NAC. DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA. Convenente PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI (N.P.) nº 0753 594000162, Objeco: RECUPERAÇÃO DO AÇUDE ZECA SALES NO PROJETO DE ASSENTAMENTO NOVA LADE ZECA SALES NO PROJETO DE ASSENTAMENTO NOVA LADE CONTROLO DE TRAIRICCE, Valor Total RS 516-316-10. Valor de Contraparido. RS 17-316-10. Valor a ser transferado o descentralizado por exercicio 2018 - RS 499.000.00. Crédico Organization. Num Empenho: 9018NE800081, Valor RS 499.000.00. PIRES: 137063, Fonte Recurso: 0176370002. ND 44404070. Vigência: 00307/2018 a 05507/2019. Data de Assinatura: 06/07/2018. Signatários. Concedence. LEONARDO GOES SILVA CPF 501.055 825-49, Convenente. MARCOS HENRIQUE FERREIRA DO PRADO CPF nº 748.313.213-20

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS CERAIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 5000/2018 - LASG 17:9055

N° Processo 54000050872201885
PREGÃO SISPP N° £2018 Contratante INSTITUTO NACIONAL
DE COLONIZACÃO-É REFORMA AGRARIA CNPI Contratado
05208400308177. Contratado INOVA TECNOLOGIA EM
SERVICOS ITDA-Objeto Contratação de serviços de apous
administrativo Fandamento Legal Lei 8666-93. Vigenera
11/07/2018 a 11/07/2019. Valor Total: R\$1179/99/60. Fonte
174220021 - 2018NE800197. Data de Assinatura: 11/07/2018

(SICON - 12/07/2018) 373055-37201-2018NE800024

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 42000/2018 - UASG 373067

Nº Processo, 54009/43042201849

NEXIGIBILIDADE Nº 5/2018 Contritante INSTITUTO

NACIONAL DE COLONIZACAO-E REFORMA AGRARIA.

CNPJ Contratado 7648/4013000145 Contratado COMPANHIA

DE SANEAMENTO DO PARANA-SANEBPAR Objeto Centrato
especial para formecimento de agua e codata e trainmento de sepecial para a Superintendência Regional do Parana Fundamento Legal:

Les nº 8/666/93 Vigêneso 66/07/2018 a 05/07/2023 Valor Total

R\$40.000.09 Fente: 176370602 - 2018/NEX00136. Data de

Assentiura 66/07/2018

(SICON - 12/07/2018) 373067-37201-2018NE800133

DIVISÃO DE ORDENAMENTO DA ESTRUTURA FUNDIARIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 38.000/2015

P. Termo Aditivo firmado entre o Instituto Nacional le Colonização e Reforma Agrária e a Prefestura Municipal de Cafeara PR. CNPJ. 75.845-548500011-06 registrado sob CRIV38-001/2018, Proc;53/200,001861/2014-91 - Objeto Instituti parceira para implantar o projeto Sala da Cidadania. Assistatura 07/05/18 Walter Nerival Pozzobom - Superintendente Regional e Oscimar Jose Sperandio - Preforte municipal de Cafeara PR.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 39.000/2015

le Tenno Adrivo firmado entre a Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agraria e a Prefeitura Mamierpal de Alvorada do SuliPR, CNPJ, 75-133-860/0001-88, registrado sob CRF/39-001/2018, Proc 542/00-001/699/2014-10 - Oojeto Instituti parcera para implantar a projeto Sala da Cidadanta Assinatura 18/05/18 Walter Norwal Pozzebom - Superintendente Regional e Marcos Antônio Voltarelli - Prefeito municipal de Alvorada do SulPR.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 84.000/2015

lº Termo Aditivo firmado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e a Preferitura Municipal de Pato Bragado PR. CNPI 95.719-472 0001-05. registrado seb CRT-84-001-2018. Prae 54200.002751/2014-81 - Objeto Institut parcena para implantar o projeto Sala da Cidadama. Assinatura 29/05/18. Sandro Maicio Escelho - Superintendente Regional Substituto e Leomar Roliden - Prefetta municipal de Pato Bragado/PR